

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições – Contratação Direta
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
(Processo Administrativo nº 04/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025,

QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS E
ECM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, nesta cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.300.413/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador **Averaldo Pereira da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.680.470/0001-92**, com sede à **Avenida Júlia Kubitschek, nº 410, loja 03, Centro, Congonhas/MG, CEP 36415-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Elcio Carlos Machado**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04/2025 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de gêneros alimentícios** para atender às demandas da Câmara Municipal de Congonhas, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Água Mineral 500 ml	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável. Validade: 6 meses a contar da entrega.	UNIDADE	2.472	1,29	3.189,88
2	Água Mineral com gás 500 ml	Água mineral com gás, em embalagem descartável. Validade: 6 meses a contar da entrega.	UNIDADE	1.400	1,99	2.786,00

Valor total global da contratação: R\$ 5.975,88 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2025**, contado da assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, **independentemente de termo aditivo**, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

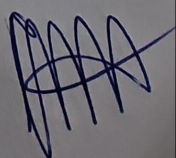
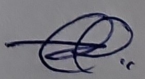
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.975,88 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos **quantitativos efetivamente fornecidos**.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis** no prazo de **um ano**, contado da data do orçamento estimado, em **20/01/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão **reajustados automaticamente**, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do **último reajuste**.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser **extinto(s)** ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser **determinado(s) pela legislação então em vigor**.

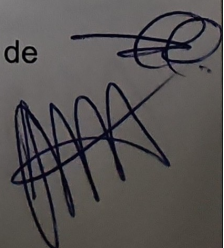
7.7. Na **ausência de previsão legal** quanto ao índice substituto, as partes elegerão **novo índice oficial**, para reajustamento do preço do valor remanescente, **por meio de termo aditivo**.

7.8. O reajuste será realizado por **apostilamento**.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

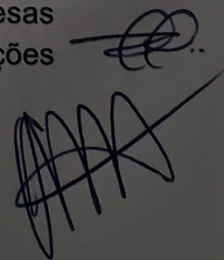
8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, **admitida a prorrogação motivada, por igual período**.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

8.1.11. A Administração **não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros**, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

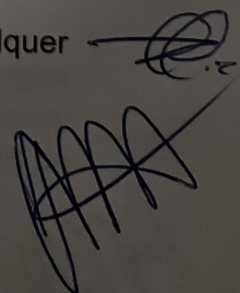
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078, de 1990**), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio eletrônico, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento**, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- **Certidão conjunta** relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do Contratado;
- **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

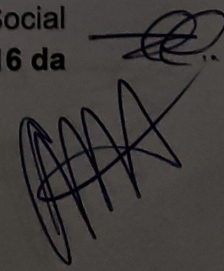
9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **dezesseis anos**, exceto na condição de **aprendiz para os maiores de quatorze anos**, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho **noturno, perigoso ou insalubre**.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a **reserva de cargos prevista em lei** para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).



9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a **indicação dos empregados** que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único**).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021**.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as **normas de segurança** do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 11.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 11.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

iv. **Multa**:

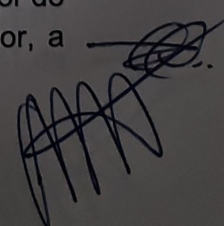
1. **Moratória**: 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. **Compensatória**: de 15% a 30% do valor do contrato para as infrações previstas nas alíneas "e" a "h" do item 11.1;
3. **Compensatória**: de 10% a 30% do valor do contrato para a inexecução total do contrato (alínea "c" do item 11.1);
4. **Compensatória**: de 10% a 30% do valor do contrato para a infração prevista na alínea "b" do item 11.1;
5. **Compensatória**: de 10% a 30% do valor do contrato para a infração prevista na alínea "d" do item 11.1;
6. **Compensatória**: de 10% a 30% do valor do contrato para a infração prevista na alínea "a" do item 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será assegurado ao contratado o direito à ampla defesa, facultando-lhe a apresentação de manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.4.2. Caso a multa aplicada e eventuais indenizações sejam superiores ao valor do pagamento devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções dar-se-á mediante processo administrativo regular que assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme o rito e as disposições constantes do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados ao Contratante;
- e) a existência e efetividade de programa de integridade implementado pelo Contratado, conforme regulamentos dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras legislações de licitações e contratos que também se caracterizem como atos lesivos na forma da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo, conforme o rito e a competência definidos na referida lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada de forma abusiva, com o intuito de encobrir, dissimular ou facilitar a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato, bem como para gerar confusão patrimonial. Nesses casos, os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores legais ou empresas coligadas ou controladas, de fato ou de direito, garantidos o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aplicação da sanção, promover a devida comunicação e manter atualizados os dados referentes às sanções aplicadas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações, que não estejam inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao Contratado pelo mesmo órgão contratante, oriundos deste ou de outros contratos administrativos, conforme disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contrato será extinto automaticamente com o vencimento do prazo nele estipulado, independentemente do cumprimento integral das obrigações pelas partes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo previsto, sem ônus para o Contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) inexistência de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade;
- b) quando o Contratante entender que a manutenção do contrato deixou de representar vantagem.

12.3. Nessa hipótese, a extinção contratual ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que o Contratado seja notificado com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência.

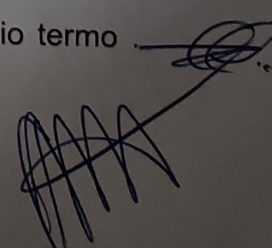
12.4. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário contratual, a extinção ocorrerá 2 (dois) meses após a data da comunicação formal.

12.5. O contrato também poderá ser extinto, antes do prazo ou do cumprimento integral das obrigações, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ou mediante acordo entre as partes, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, ainda, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração do controle societário, da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, salvo se comprometer sua capacidade de execução.

12.5.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, será necessário termo aditivo específico, formalizando a alteração subjetiva do contrato.



12.6. O termo de extinção contratual deverá ser, sempre que possível, precedido de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda pendentes;

12.6.3. Apuração de eventuais indenizações e multas devidas.

12.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a correspondente indenização mediante a formalização de termo indenizatório, conforme dispõe o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses adicionais:

12.8.1. Se constatado que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha atuado no processo de contratação direta, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou ainda com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

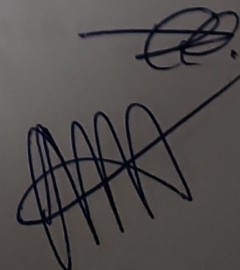
12.8.2. Se verificado que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área demandante ou responsável pela contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Congonhas para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 001 – Câmara Municipal
- **Unidade Orçamentária:** 001 – Gabinete e Secretaria da Câmara
- **Função:** 01 – Legislativa
- **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa
- **Programa:** 0053 – Ação Legislativa
- **Projeto/Atividade:** 4.010 – Manutenção das Atividades da Câmara
- **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo
- **Fonte de Recurso:** 100 – Recurso Ordinário



13.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada por meio de apostilamento, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo Contratante, com base na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nos princípios gerais aplicáveis aos contratos administrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

(arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

15.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 138 da Lei nº 14.133/2021.

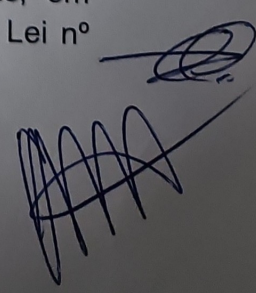
15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 92, XIII e art. 94 da Lei nº 14.133/2021)

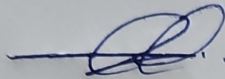
16.1. Incumbirá ao Contratante promover a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Congonhas, em conformidade com o art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

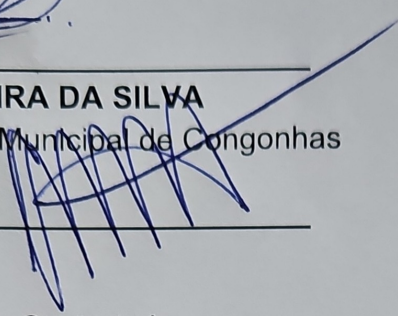
17.1. Para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não forem resolvidos amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 11 de Abril de 2025.



Sr. AVERALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas



Elcio Carlos Machado

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: